

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Atendeu-se aos pressupostos de recorribilidade. A peça, subscrita por advogado credenciado, foi protocolada no prazo legal.

Cumpre reiterar o assentado, em 11 de maio de 2021, considerados os fatos narrados neste processo:

[...]

2. Quando do encaminhamento da notícia à Procuradoria-Geral da República, fiz ver:

[...]

A rigor, a notícia da prática criminosa deveria ser dada ou à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal, titular de uma possível ação penal pública incondicionada. Mas parece que repercute mais vir ao Supremo.

[...]

O titular de possível ação penal, o Ministério Público Federal, por meio da atuação do Procurador-Geral da República, ressalta não haver indícios do cometimento de crime.

Conforme o disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.038/1990, compete ao Relator:

Art. 3º. [...]

I – determinar o arquivamento do inquérito ou de peças informativas, quando o requerer o Ministério Público, ou submeter o requerimento à decisão competente do Tribunal;

[...]

Considerada a manifestação do Ministério Público, mediante ato do Órgão de cúpula, arquivem.

[...]

Conheço e desprovejo o agravo.